- *Deliberação n.º 827/CM/2022* (Proposta n.º 827/2022) - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes para execução do Projeto "Apartamentos de Transição", nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Considerando que:

- As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2022-2026 contemplam no Pilar 4 - "Uma Cidade Solidária", como medida específica, executar as medidas do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo;

- Em 3 de março de 2020, a Assembleia Municipal aprovou o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo (PMPSSA) 2019-2023, conforme proposto pela Câmara Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º 926/ /CM/2019, de 19 de dezembro, encontrando-se nele previsto a criação de novas respostas de alojamento através da implementação de projetos de habitação de transição;

- O pelouro da habitação disponibilizou ao PMPSSA 2019-2023 cinco habitações em edificado disperso, uma de tipologia T0, três de tipologia T1 e uma de tipologia T3, com vista à sua utilização no âmbito de projetos promotores de inclusão das PSSA, sendo que a habitação para a inclusão se enquadra no PMPSSA 2019-2023, no eixo da Transição;

- Através da Deliberação n.º 709/CM/2021, de 17 de novembro, foi atribuído apoio financeiro municipal à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, para dar continuidade à execução do projeto "Apartamentos de Transição", utilizando quatro habitações, até 11 de novembro de 2022, no montante total de 86.781,12 euros (oitenta e seis mil setecentos e oitenta e um euros e doze cêntimos);

- O projeto "Apartamentos de Transição" destina-se a pessoas em Situação de Sem-abrigo na cidade de Lisboa e tem como objetivos criar condições de vida com o mínimo de dignidade aos mais excluídos; proporcionar apoio psicossocial individual e/ou de grupo, de modo a contribuir para o seu equilíbrio emocional e relacional; promover a reorganização pessoal através do desenvolvimento das suas capacidades e potencialidades e promover a aquisição de competências básicas, relacionais e socioprofissionais possibilitando o acesso a projetos de vida mais estruturados e à inserção na vida ativa;

- A intervenção desenvolvida pela Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes obteve parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, mediante análise das grelhas de monitorização mensal, do relatório de avaliação intermédia e do acompanhamento regular e de proximidade do projeto no terreno;

- O montante do apoio a conceder, para o período de 12 meses, corresponde a 91.980 euros (noventa e um mil e novecentos e oitenta euros), tendo presente a inclusão de uma quinta habitação, o orçamento apresentado e a contabilização das despesas consideradas elegíveis na respetiva minuta do contrato-programa e garantindo-se a manutenção da resposta até 11 de novembro de 2023;

- A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do PMPSSA 2019-2023 e das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2022-2026 (Pilar 4), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no montante total de 91.980 euros (noventa e um mil novecentos e oitenta euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto "Apartamentos de Transição", pelo período de 12 meses, com a seguinte repartição de encargos:

- 2022 - 55.188 euros (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito euros);
- 2023 - 36.792 euros (trinta e seis mil setecentos e noventa e dois euros).

b) Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte, a constante do Anexo I à presente proposta.

A despesa relativa a 2022 tem enquadramento na ação D1.P003.01 da Rubrica 04.07.01 da Orgânica 10051, sendo o código da orgânica - centro de custos Q0 e o código atividade - centro de custos 5F01 - sem abrigo, do Orçamento em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa 2023 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação de 27 de janeiro sobre a Proposta n.º 15/CM/2022, de 25 de janeiro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos os diplomas na sua redação atual, designadamente por a despesa resultar do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo (PMPSSA) 2019-2023, aprovado a 3 de março de 2020 pela Assembleia Municipal (Proposta n.º 926/CM/2019, de 19 de dezembro, da Câmara Municipal).

ANEXOS:

Anexo I - Minuta de contrato-programa a outorgar com a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes relativo à execução do projeto "Apartamentos de Transição".

Anexo II - Deliberação n.º 709/CM/2021, de 17 de novembro.

Anexo III - Ata em minuta n.º 4, de 17 de novembro de 2021.

Anexo IV - Cópia do contrato-programa outorgado entre o Município de Lisboa e a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes a 18 de novembro de 2021.

ANEXO I

Contrato-programa

(Minuta)

Entre:

O Município de Lisboa, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por C.M.L. ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/ /P/2021 no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro, e com a redação conferida pelo Despacho n.º 182/P/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1499, de 10 de novembro;

e

A Associação Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, pessoa coletiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal, 61 - Aldeia de Eiras - 6120-151 Amêndoa, representada por _____e por _____, na qualidade de _____e _____, com poderes para o efeito e adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto "Apartamentos de Transição", pelo período de 12 meses, no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 - PMPSSA 2019-2023, a realizar no Município de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 91.980 euros (noventa e um mil novecentos e oitenta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos considerados como despesas elegíveis, constantes do Anexo II, ao presente contrato-programa.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60 % do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;
- 2.ª Prestação, correspondente a 30 %, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- 3.ª Prestação, correspondente a 10 %, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Objetivos do Projeto Piloto

Constituem objetivos da colaboração estabelecida ao abrigo do presente contrato-programa:

1. Dotar os apartamentos de transição das condições necessárias para o seu funcionamento, mantendo ativas, no mínimo, entre 8 a 12 vagas;

2. Proporcionar o alojamento temporário de transição a pessoas em Situação de Sem-abrigo 365 dias por ano;

3. Satisfazer as necessidades básicas dos residentes, incluindo o apoio na toma de medicação e adesão à terapêutica;

4. Facultar apoio psicossocial e acompanhamento permanente e individual e/ou de grupo a todas as pessoas em Situação de Sem-abrigo alojadas nos apartamentos de transição;

5. Promover a reorganização pessoal através do desenvolvimento de competências e potencialidades;

6. Fomentar relações interpessoais e contribuir para a integração e inclusão na comunidade;

7. Promover a criação de gestão diária, nomeadamente, boa gestão financeira, rotinas diárias e promoção de competências;

8. Promover a aquisição de competências básicas, relacionais e socioprofissionais, possibilitando o acesso a projetos de vida mais estruturados e à inserção na vida ativa;

9. Dinamizar atividades ocupacionais;

10. Apoiar na procura ativa de emprego e/ou integração em formação profissional;

11. Encaminhar as pessoas em Situação de Sem-abrigo para respostas adequadas às suas necessidades;

12. Elaborar plano de desenvolvimento individual/projeto de vida;

13. Disseminar informação junto das pessoas em Situação de Sem-abrigo das respostas sociais existentes na cidade;

14. Realizar monitorização mensal e promover semestralmente a avaliação da resposta enviando os respetivos instrumentos de monitorização e avaliação para a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019/2023.

Cláusula 4.ª

Indicadores e Metas do Projeto Piloto

No âmbito do Projeto Piloto, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

1. N.º de pessoas em Situação de Sem-abrigo admitidas nos apartamentos de transição - meta: manter a quota mensal de alojamento, em média, entre os 90 % e os 100 %;

2. N.º de desistências - meta: garantir que o número de desistências seja inferior a 20 % em relação ao número de integrações;

3. Tempo médio de permanência nos apartamentos de transição - meta: garantir que 70 % do total de pessoas acompanhadas ao longo do ano não permaneçam nos apartamentos de transição mais do que 12 meses e que sejam encaminhadas para as diversas respostas existentes e inseridas na vida ativa;

4. N.º total de atividades e dinâmicas de grupo realizadas - meta: desenvolver, pelo menos 70 %, das atividades e dinâmicas propostas no plano de atividades;

5. N.º de participantes nas atividades e dinâmicas de grupo designadas - meta: garantir que, pelo menos, 80 % dos residentes participem das atividades e dinâmicas de grupo desenvolvidas;

6. N.º de participantes inscritos em plataformas de procura de emprego e respetivo acompanhamento na procura ativa de emprego - meta: promover a inscrição em plataformas de procura de emprego e realizar o respetivo acompanhamento no processo de procura ativa de emprego a pelo menos 80 % dos residentes;

7. N.º de integrações profissionais / formação profissional realizadas - meta: promover a integração profissional ou em contexto de formação profissional a pelo menos 90 % dos residentes;

8. N.º de encaminhamentos realizados - meta: realizar todos os encaminhamentos sociais, de saúde e outros necessários para a boa prossecução do plano de desenvolvimento individual do residente;

9. Eficácia dos encaminhamentos realizados - meta: superior a 60 %;

10. N.º de residentes com documentação regularizada no momento de saída do projeto - meta: pelo menos 100 % dos residentes que sai do projeto possui a documentação regularizada;

11. Grau de satisfação das pessoas admitidas nos apartamentos de transição - meta: superior a 70 %;

12. N.º de pessoas inseridas na vida ativa - meta: pelo menos 60 % dos residentes encontram-se inseridos na vida ativa;

13. N.º de instrumentos de monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de monitorização solicitados - meta: entregar dentro dos prazos estabelecidos todos os instrumentos de monitorização e avaliação definidos pela CML.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstos no presente contrato-programa;
b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, tendo presente o disposto nos Anexos I e II ao mesmo;
c) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
d) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
e) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios de avaliação intermédia e final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
f) Selecionar as pessoas para integrarem os apartamentos de transição;
g) Definir, conjuntamente, com a pessoa em Situação de Sem-abrigo e com o gestor de caso o Plano de Desenvolvimento Individual;
h) Gerir todos os casos dos residentes do projeto que não tenham gestor de caso atribuído, com a possibilidade de viabilizar a transição de gestão dos casos que tenham técnico atribuído para a equipa do projeto, desde que devidamente fundamentado, justificado e com concordância do utente;
i) Promover atividades ocupacionais em diferentes domínios;
j) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023;
k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

l) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
n) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
o) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
p) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 e apoio da Câmara Municipal de Lisboa, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Até 60 dias antes do termo do projeto, a Segunda Outorgante deve, caso seja solicitado, apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto de Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo.

3 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula 7.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.ª

Revisão ao Contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do projeto, podem, igualmente, importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 10.ª

Vigência do Contrato-programa

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, concluindo-se, previsivelmente, em 11 de novembro de 2023.

2 - Dado que se trata de um projeto de continuidade fica abrangida a execução ocorrida desde 12 de novembro de 2022, desde que plenamente conforme ao aqui previsto.

3 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 da C.M.L., de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

4 - Com a entrada em vigor do presente Contrato-Programa ficam revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes relativamente a este projeto específico.

Cláusula 11.ª

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1 - O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato--programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2022

O Primeiro Outorgante
Sofia Athayde

A Segunda Outorgante

Anexo I ao contrato-programa celebrado entre o município de Lisboa e a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes

Condições de financiamento

Cláusula 1.ª

Localização dos Apartamentos de Transição

O projeto denominado "Apartamentos de Transição" será implementado em edificado municipal disperso, composto por cinco apartamentos de tipologia T0 (um apartamento), T1 (três apartamentos) e T3 (um apartamento), sitos na Rua São Joaquim, 10 - 2.º, freguesia de Campo de Ourique; Travessa do Combro, 7 - cave direita, freguesia da Estrela; Travessa Paulo Martins, 52 - 1.º direito, freguesia da Ajuda; Rua Artur Lamas, 40 - r/c direito, freguesia de Alcântara e Rua João do Nascimento Costa - LT C DRF - 4.º direito, freguesia do Beato.

Cláusula 2.ª

Regulamento Interno

Os "Apartamentos de Transição" devem dispor de um Regulamento Interno (RI), discutido e aprovado pela Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes e pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Cláusula 3.ª

Regras de funcionamento

O RI deverá ser elaborado de acordo com as orientações previstas na Estratégia Europa 2020, na Estratégia Nacional para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2017-2023, no âmbito do Plano de Cidade para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo da Rede Social de Lisboa, no Plano de Desenvolvimento Social 2017-2020 e no Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 contemplando os seguintes princípios gerais, aos quais está subordinado o funcionamento do Projeto Piloto "Apartamentos de Transição":

1. Dignidade da pessoa humana - As pessoas em Situação de Sem-abrigo que se encontrem alojadas nos Apartamentos de Transição, tal como todos os cidadãos, nascem livres e com a mesma dignidade social, têm "a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas, para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos";

2. Igualdade e Não Discriminação - Todas as pessoas que se encontrem alojadas nos Apartamentos de Transição, designadas residentes, devem ser tratadas de forma igual, com os mesmos direitos, benefícios e deveres, sendo proibida a discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território de origem, religião ou crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual, deficiência, idade e identidade de género;

3. Reserva da Vida Privada - Todas as pessoas alojadas nos Apartamentos de Transição têm direito à reserva da intimidade da vida privada, abrangendo quer o acesso, quer a divulgação de aspetos atinentes à esfera íntima e pessoal das partes, nomeadamente relacionados com a vida familiar, afetiva e sexual, com o estado de saúde e com as convicções políticas e religiosas;

4. Respeito pelo utente - Os residentes dos Apartamentos de Transição devem receber todos os cuidados, aconselhamento e orientação, de acordo com as suas qualidades, capacidades e formação, em igual proporção, respeitando a sua individualidade;

5. Bem-estar dos residentes - Os Apartamentos de Transição devem ter como objetivo garantir o bem-estar do utente, desde a sua entrada até à sua saída;

6. Segurança formal - Sempre que possível, aos residentes devem ser prestados todos os cuidados necessários à sua saúde física e mental, estando abrangidos por seguros obrigatórios;

7. Reciprocidade - Os residentes dos Apartamentos de Transição têm a obrigação de cumprir um programa de desenvolvimento individual (PDI) de reinserção e orientação social e profissional, devendo também comportar-se e cumprir as regras e procedimentos emanados no RI do Centro de Alojamento, sem prejuízo do cumprimento das leis gerais;

8. Participação - Os residentes dos Apartamentos de Transição devem ser envolvidos e ter conhecimento, na medida do possível, de todos os aspetos relativos à sua condição, devendo ser-lhes fornecida toda a informação e esclarecimentos necessários que permitam a sua participação e decisão em todas as fases do seu PDI;

9. Projetos e Atividades - Os Apartamentos de Transição devem promover projetos orientados para a autonomização, a informação e a capacitação das pessoas em Situação de Sem-abrigo, fomentando a sua participação na execução dos mesmos, segundo as suas aptidões e capacidade;

10. Respeito pelos colaboradores dos Apartamentos de Transição - Aqueles que prestam trabalho aos residentes dos Apartamentos de Transição, de forma formal ou informal (voluntários), devem ser respeitados pela sua função e experiência, recebendo formação e treino apropriados;

11. Benefício - Qualquer intervenção realizada com os residentes dos Apartamentos de Transição deve ser capaz de produzir um benefício, em prol da sua reinserção social e profissional e a saída da condição de sem abrigo, feita de forma voluntária.

Cláusula 4.ª

Modelo de funcionamento

1. Sem prejuízo da capacidade definida no Anexo II, o modelo de funcionamento dos "Apartamentos de Transição" pode ser alterado de acordo com estratégia a definir após acordo entre o 1.º Outorgante e a 2.ª Outorgante.

2. O funcionamento dos "Apartamentos de Transição" deve ocorrer em articulação com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Cláusula 5.ª

Residentes do Projeto Piloto

1. O Projeto "Apartamentos de Transição" garante um mínimo de 8 a 12 vagas.

2. Todos os colaboradores dos apartamentos de transição devem acolher e relacionar-se com os residentes de forma humanizada, tendo presente o cumprimento dos princípios gerais referidos na cláusula 3.ª.

3. São critérios de admissão dos residentes:

a) Estar em Situação de Sem-abrigo;
b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
c) Não sofrer de doença mental grave que ponha em risco a integridade física do próprio e/ou dos outros residentes;
d) Ser autónomo para as funções básicas de vida;
e) Manifestar expressamente vontade em ser admitido e declarar aceitar, de boa-fé, as normas de funcionamento dos apartamentos de transição, que lhe foram previamente dadas a conhecer;
f) Possuir capacidade/ potencial de inserção na vida ativa.

4. Todos os residentes têm de ter um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), no qual devem constar as seguintes dimensões:

a) Dados de identificação, último endereço e contactos de pessoas de referência do residente, caso existam, bem como, do seu gestor de caso;
b) Cuidados básicos de higiene e alimentação;
c) Cuidados básicos de saúde;
d) Competências pessoais e sociais;
e) Competências profissionais;
f) Literacia financeira;
g) Gestão do lazer / tempos livres;
h) Registo cadastral de todas as situações de cumprimento e incumprimento, respetivas advertências, suspensões, expulsões e outros dados relevantes, nomeadamente encaminhamentos, formação profissional e respetivas datas e horas de formação, procura ativa de emprego e empregos (com discriminação do ramo de atividade, horário e local);
i) Avaliação contínua do PDI.

O PDI é monitorizado pela Equipa Técnica e revisto sempre que necessário, num quadro metodológico de investigação--ação, permitindo uma avaliação contínua do processo de inserção.

Cláusula 6.ª

Horários de entrada e de saída dos residentes

Os apartamentos de transição funcionarão em regime permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, devendo o seu horário ser flexível, conjugando na sua elaboração os interesses de todos os residentes, sem prejuízo da necessidade de não afetarem o bom funcionamento do espaço.

Anexo II ao contrato-programa celebrado entre o município de Lisboa e a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes

Cláusula 1.ª

Lotação e número de residentes abrangidos

A lotação máxima dos "Apartamentos de Transição", passível de se considerar abrangida pelo presente contrato-programa, é de 1 residente no T0, 2 residentes por cada um dos T1 e 5 residentes no T3.

Cláusula 2.ª

Recursos Humanos

A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto aos "Apartamentos de Transição", ao nível dos recursos humanos, como equipa fixa a tempo inteiro, o quadro de pessoal seguinte:

N.º de ELEMENTOS	CATEGORIA
1	Coordenador
1	Técnico Superior Psicossocial
1	Técnico de Apoio Psicossocial

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira do Primeiro Outorgante está limitada às despesas constantes no orçamento apresentadas e consideradas elegíveis nos termos da Cláusula seguinte, tendo presente tanto a taxa de ocupação efetiva como a lotação referida na Cláusula 1.ª do presente Anexo.

2. A comparticipação financeira a pagar pelo Primeiro Outorgante reporta-se, exclusivamente, ao período de 12 meses.

Cláusula 4.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do contrato-programa:

		Descrição Pormenorizada
REFEITÓRIO	**Alimentação/Catering**	Aquisição de bens alimentares ou de serviço de *catering* para fornecimento de refeições que garantam o normal funcionamento dos Apartamentos de Transição
RESIDENTES	**Despesa saúde residentes**	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para residentes
	Vestuário de residentes	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro residentes	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os residentes dos Apartamentos de Transição
	Formação de residentes	Formações destinadas exclusivamente aos residentes desde que devidamente justificadas
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos residentes
INSTALAÇÕES	**Eletricidade, Água, Gás**	
	Limpeza	Aquisição de produtos de limpeza, Contratação de RH ou de empresa
	Seguro das instalações	
FUNCIONAMENTO	**Material de Escritório**	
	Correio	
	Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento dos apartamentos de Transição
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos dos Apartamentos de Transição, necessárias ao seu normal funcionamento
	Serviços Especializados	Supervisão clínica e psicossocial
	Manutenção dos Apartamentos	Até ao limite máximo de **2.500€**
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento dos Apartamentos de Transição
RECURSOS	**Remunerações**	

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se, cumulativamente:

a) Constarem no orçamento anual apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento dos Apartamentos de Transição, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante, salvo se enquadradas nos números anteriores, as despesas relativas a:

a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento dos "Apartamentos de Transição";
b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos dos apartamentos de transição, devidamente justificados;
c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias;
d) Despesas com publicidade e propaganda;
e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com residentes, devidamente justificadas;
f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos residentes, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção do respeitante ao equipamento dos apartamentos de transição, e de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, individuais ou de grupo, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos residentes.

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 828/CM/2022* (Proposta n.º 828/2022) - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde:

Atribuição de apoio financeiro destinado à gestão do Centro de Alojamento de Emergência Municipal - Santa Bárbara

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023

Considerando que:

- No âmbito da pandemia causada pela doença Covid-19, o Município de Lisboa criou e mantém em funcionamento, em estreita parceria com entidades do setor social sem fins lucrativos, o Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) "Santa Bárbara" que garante o acolhimento e acompanhamento psicossocial, 24 horas por dia, de pessoas em situação de Sem-abrigo;

- Através da Deliberação n.º 130/CM/2021, de 18 de março, de forma a responder à situação de absoluta excecionalidade e com vista a assegurar a continuidade do acolhimento de emergência de pessoas em situação de Sem-abrigo durante a pandemia causada pela doença Covid-19, o Município procedeu à identificação e adaptação de um espaço, com capacidade para acolher cerca de 130 pessoas, sito na Rua Jacinta Marto, 7;

- Através das Deliberações n.º 595/CM/2021, de 23 de julho, n.º 831/CM/2021, de 22 de dezembro e n.º 361/ /CM/2022, de 29 de junho, o projeto relativo ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) "Santa Bárbara", criado e mantido em funcionamento pelo Município em estreita parceria com entidades do setor social sem fins lucrativos, recebeu apoio da CML com vista a assegurar a sua execução até 31 de dezembro de 2022;

- A Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, num modelo de cogestão, validou o funcionamento efetivo do CAEM "Santa Bárbara", enquanto resposta de alojamento diferenciadora, garantindo o acolhimento e acompanhamento psicossocial 24 horas por dia;

- Os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, referentes à execução física do Projeto CAEM "Santa Bárbara" obtiveram parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, que validou o desempenho da VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, enquanto entidade gestora do projeto;

- O montante do apoio a conceder para garantir o funcionamento do CAEM "Santa Bárbara", até ao dia 30 de abril de 2023, na vertente da resposta assegurada pela VITAE, corresponde a 306.598,67 euros (trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos);

- A VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar atribuição de apoio financeiro municipal à VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, destinado à gestão do Centro de Alojamento

Emergência Municipal "Santa Bárbara" para pessoas em situação de Sem-abrigo, de 1 de janeiro a 30 de abril de 2023, até ao montante total de 306.598,67 euros (trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

-2022 - 275.938,80 euros (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos);
- 2023 - 30.659,87 euros (trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos).

b) Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo I à presente Proposta.

A despesa relativa a 2022 tem enquadramento na Ação D1.P003.06 da Rubrica 04.07.01 da orgânica 10051, sendo o código da Orgânica - centro de custos Q0 e o código atividade - centro de custos 5F01 - Sem-abrigo, do Orçamento em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa 2023 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 27 de janeiro sobre a Proposta n.º 15/CM/2022, de 25 de janeiro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e por não exceder o limite de 100.000 euros.

Anexo I: Minuta de Protocolo a celebrar com a VITAE.

Anexo II: Deliberação n.º 361/CM/2022, de 29 de junho.

Anexo III: Deliberação n.º 831/CM/2021, de 22 de dezembro.

Anexo IV: Deliberação n.º 595/CM/2021, de 23 de julho.

Anexo V: Protocolo outorgado entre o Município de Lisboa e a VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional outorgado a 01 de julho de 2022.

ANEXO I

PROTOCOLO

(Minuta)

Entre:

O Município de Lisboa, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 *no Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro, e com a redação conferida pelo Despacho n.º 182/P/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1499, de 10 de novembro;

e

A VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, pessoa coletiva n.º 503541117 com sede na Rua Gualdim Pais, 97 - 1900-254 Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por ..., na qualidade de ..., com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, destinado a suportar os encargos/custos decorrentes da gestão e manutenção do funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara, sito na Rua Jacinta Marto, 7, destinado a pessoas em situação de Sem-abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 7.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 306.598,67 euros (trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 2 da presente cláusula.

2. O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2022, correspondente a 90 %, após assinatura do presente protocolo;
b) 2.ª Prestação, em 2023, correspondente a 10 %, após entrega do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa e consequente validação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar a gestão partilhada do projeto com o Primeiro Outorgante, pelo período de 4 meses, nos termos do presente Protocolo;
b) Cumprir o Regulamento Interno em vigor, com base nos pressupostos delineados pelo Regulamento Geral dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais;
c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
d) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
e) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
f) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativo à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
g) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023;
h) Comunicar e manter atualizada a informação sobre vagas existentes, junto da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, nos moldes a definir;
i) Comunicar todas as novas ocupações de vagas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023;
j) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
k) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
l) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
n) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;
o) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
p) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente protocolo;
q) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. Todos os bens materiais, designadamente mobiliário e equipamentos, que venham a ser adquiridos para o Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara são propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da Segunda Outorgante durante o período de vigência do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
BENEFICIÁRIOS	**Despesa saúde beneficiários**	Despesa com tratamentos, consultas ou medicamentos para beneficiários
	Vestuário de beneficiários	As entidades devem recorrer preferencialmente às lojas sociais e bancos de bens doados existentes
	Seguro beneficiários	Seguro(s) de grupo obrigatório(s) para todos os beneficiários do Centro
	Deslocações de beneficiários	Títulos de transporte (devidamente justificado)
	Formação de beneficiários	Formações destinadas exclusivamente a beneficiários desde que devidamente justificadas
	Documentação Notarial	Despesas com a regularização da documentação dos beneficiários
INSTALAÇÕES	**Limpeza**	Aquisição de produtos de limpeza
FUNCIONAMENTO	**Material de Escritório**	
	Correio e Comunicações	
	Jornais	
	Outros bens	Aquisição de bens de desgaste rápido necessários ao normal funcionamento do Centro
	Serviço de Lavandaria	Higienização de materiais têxteis
	Gasóleo/combustíveis	Trinta e seis cêntimos por quilómetro percorrido
	Aluguer de viaturas	Aluguer de viatura de apoio ao funcionamento do Centro
	Reparação e conservação de viaturas	Realização de pequenas reparações ou adaptações necessárias ao normal funcionamento da viatura, revisão/inspeção (exceto IUC e outros impostos), até ao valor anual de **€ 500**
	Reparação e conservação de equipamentos	Realização de pequenas reparações nos equipamentos do Centro, necessárias ao seu normal funcionamento
	Aquisição de equipamentos	Aquisição de bens duradouros necessários ao normal funcionamento do Centro
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:

a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:

a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento do Centro de Alojamento de Emergência Municipal;
b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos do Centro, devidamente justificados;
c) Despesas com deslocações (incluindo passes) e estadias, à exceção das realizadas pelos beneficiários, desde que devidamente justificadas;
d) Despesas com publicidade e propaganda;
e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;
f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 7.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 4.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a quatro meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2023 e concluindo-se, previsivelmente, a 30 de abril de 2023.

Cláusula 8.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1. O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após a outorga do presente Protocolo ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponham, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2022

O Primeiro Outorgante
Sofia Athayde

A Segunda Outorgante
_____

...

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 829/CM/2022* (Proposta n.º 829/2022) - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro destinado a assegurar a continuidade da resposta alimentar, especialmente dirigida, ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Considerando que:

- O Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara" encontra-se em funcionamento 24h por dia, sendo necessário assegurar a resposta alimentar dirigida às pessoas em situação de Sem-abrigo que nele se encontram acolhidas;

- A Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária apresentou condições que permitem assegurar a continuidade desta resposta;

- O montante do apoio a conceder para garantir a resposta alimentar destinada às pessoas em situação de Sem-abrigo acolhidas no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara", pelo período de 4 meses, de 1 de janeiro ao dia 30 de abril de 2023, corresponde a 64.740 euros (sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta euros);

- A Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar atribuição de apoio financeiro municipal, à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, destinado a assegurar a confeção e disponibilização de refeições destinadas ao Centro de Alojamento Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara, conforme Anexo I, de 1 de janeiro a 30 de abril de 2023, até ao montante total 64.740 euros (sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta euros), com a seguinte repartição de encargos:

- 2022 - 58.266 euros (cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis euros);
- 2023 - 6.474 euros (seis mil e setecentos e quarenta e quatro euros).

2 - Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo II à presente Proposta.

A despesa relativa a 2022 tem enquadramento na ação D1.P003.06 da Rubrica 04.07.01 da Orgânica 10051, sendo o código da Orgânica - centro de custos Q0 e o código atividade - centro de custos 5F01 - Sem-abrigo, do Orçamento em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa 2023 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 27 de janeiro sobre a Proposta n.º 15/CM/2022, de 25 de janeiro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e por não exceder o limite de 100.000 euros.

Anexo I: Quadro de refeições.

Anexo II: Minuta de Protocolo a celebrar com a Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária.

ANEXO I

Refeições destinadas ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara

Designação da Entidade	Valor Unitário por kit de refeição (confeção, embalamento e entrega)	Capacidade diária de confeção	N.º total de kits previstos até 30 de abril de 2023 (aprox.)	Valor total do apoio a atribuir, com previsão em dezembro de 2022
Crescer – Associação de Intervenção Comunitária	6,50€	120	9960	64.740 €

ANEXO II

Protocolo

(Minuta)

Entre:

O Município de Lisboa, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/ /P/2021 no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro, e com a redação conferida pelo Despacho n.º 182/P/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1499, de 10 de novembro;

e

A Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, pessoa coletiva n.º 505483599, com sede no Bairro Quinta do Cabrinha, 3-E/F - 1300-906 Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por ..., na qualidade de ..., com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, destinado, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes do funcionamento de uma resposta social alimentar para pessoas em situação de Sem-abrigo acolhidas no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara", sito na Rua Jacinta Marto, 7, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 6.ª.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 64.740 euros (sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 2 da presente cláusula.

2. O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação, em 2022, correspondente a 90 %, após assinatura do presente protocolo;
b) 2.ª Prestação, em 2023, correspondente a 10 %, após entrega do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa e consequente validação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Confecionar e disponibilizar em *take-away*, semanalmente, até 600 (seiscentos) kits de refeição da tipologia referida no n.º 2 da presenta Cláusula, de acordo com as necessidades manifestadas pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo, entregando-os nos locais por esta indicados;
b) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação, confeção e transporte de refeições, emanadas pelos serviços da CML ou por entidades públicas com competências na matéria;
c) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;
d) Devolver à CML a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de qualquer apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;
e) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após o termo do período de funcionamento da resposta social.

2 - Os kits de refeição a confecionar pela Segunda Outorgante devem incluir:

- Uma sandes com manteiga/queijo/marmelada ou compota;
- Um prato quente (para almoço);
- Um prato quente (para jantar);
- Um pacote de leite ou iogurte e uma água;
- Duas peças de fruta.

3 - Os kits cuja confeção e disponibilização haja sido previamente solicitada pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo, mas que venham a revelar-se desnecessários no terreno, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo da Segunda Outorgante, direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a munícipes carenciados, de forma a que não ocorra qualquer desperdício alimentar.

4 - De acordo com as carências e emergências sociais verificadas no terreno, consideram-se passiveis de beneficiar dos apoios previstos no presente Protocolo as refeições cuja confeção e disponibilização possa vir a ter lugar aos fins de semana.

5 - No caso de se revelar desnecessária a confeção e disponibilização de parte do número total de refeições previsto na deliberação que aprovou a atribuição do apoio, a Segunda Outorgante obriga-se a devolver à CML eventuais montantes já adiantados, tendo por base de cálculo o preço unitário respetivo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo

Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 6.ª

Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 4.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a quatro meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2023 e concluindo-se, previsivelmente, a 30 de abril de 2023.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2022

O Primeiro Outorgante
A Vereadora
Sofia Athayde

A Segunda Outorgante
_____
...

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 830/CM/2022* (Proposta n.º 830/2022) - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, no âmbito da sua intervenção, na área da saúde, no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.
Serviço: Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023.

Considerando que:

- No âmbito da pandemia causada pela doença Covid-19, o Município de Lisboa criou e mantém em funcionamento, em estreita parceria com entidades do setor social sem fins lucrativos, o Centro de Alojamento de Emergência Municipal (CAEM) "Santa Bárbara" que garante o acolhimento e acompanhamento psicossocial, 24 horas por dia, de pessoas em situação de Sem-abrigo;

- Através da Deliberação n.º 130/CM/2021, de 18 de março, de forma a responder à situação de absoluta excecionalidade e com vista a assegurar a continuidade do acolhimento emergência de pessoas em situação de Sem-abrigo durante a pandemia causada pela doença Covid-19, o Município procedeu à identificação e adaptação de um espaço, com capacidade para acolher cerca de 130 pessoas, sito na Rua Jacinta Marto, 7;

- O Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara" encontra-se em funcionamento 24h por dia e exige um apoio técnico especializado ao nível dos cuidados de saúde e da articulação com as várias respostas existentes ao nível de saúde mental, comportamentos aditivos e dependências, doenças crónicas, entre outras consideradas essenciais, impondo-se a manutenção, nas suas equipas, de profissionais qualificados;

- Através das Deliberações n.º 598/CM/2021, de 23 de julho, 833/CM/2021, de 22 de dezembro e n.º 362/CM/2022, de 29 de junho, a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes recebeu apoio financeiro municipal para assegurar a implementação e funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara" até ao dia 31 de dezembro de 2022;

- Os instrumentos de monitorização e avaliação apresentados, referentes à execução física, obtiveram parecer positivo da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-abrigo 2019-2023, que validou o desempenho do referido projeto executado pela Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes;

- O montante do apoio a conceder para garantir a resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde do Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara", até ao dia 31 de dezembro de 2022, corresponde a 146.021,23 euros (cento e quarenta e seis mil, vinte e um euros e vinte e três cêntimos);

- A Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes encontra-se validamente inscrita na base de dados de atribuição de apoios prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar atribuição de apoio financeiro municipal, à Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes, destinado a assegurar uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara para pessoas em situação de Sem-abrigo, de 1 de janeiro a 30 de abril

de 2022, até ao montante total 146.021,23 euros (cento e quarenta e seis mil, vinte e um euros e vinte e três cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

- 2022 - 131.419,11 euros (cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezanove euros e onze cêntimos);
- 2023 - 14.602,12 euros (catorze mil, seiscentos e dois euros e doze cêntimos).

2. Aprovar, como minuta do instrumento jurídico de suporte ao apoio a atribuir, a constante do Anexo I à presente Proposta.

A despesa relativa a 2022 tem enquadramento na ação D1.P003.06 da rubrica 04.07.01 da orgânica 10051, sendo o código da orgânica - centro de custos Q0 e o código atividade - centro de custos 5F01 - sem abrigo, do Orçamento em vigor.

A autorização e compromisso de pagamento da componente do apoio relativa 2023 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua deliberação de 27 de janeiro sobre a proposta 15/CM/2022, de 25 de janeiro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e por não exceder o limite de 100.000 euros.

Anexo I: Minuta de Protocolo.

Anexo II: - Deliberação n.º 833/CM/2021, de 22 de dezembro.

Anexo III: - Deliberação n.º 598/CM/2021, de 23 de julho.

Anexo IV: - Deliberação n.º 362/CM/2022, de 29 de junho.

Anexo V: Protocolo outorgado entre o Município de Lisboa e a Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes outorgado a 01 de julho de 2022.

Anexo I
PROTOCOLO
(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, e com a redação conferida pelo Despacho n.º 182/P/2022, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1499, de 10 de novembro;
e

A **Associação Ares do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes**, pessoa coletiva n.º 501906452, com sede na Rua Ares do Pinhal, n.º 61 – Aldeia de Eiras, 6120-151 Amêndoa, adiante designada como Segunda Outorgante, representada por …, na qualidade de …, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML à Segunda Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, destinado a suportar os encargos/custos decorrentes do funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal "Santa Bárbara", sito na Rua Jacinta Marto, n.º 7, destinado a pessoas em situação de sem abrigo na cidade de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, reportando-se ao período temporal referido na Cláusula 7.ª.

Cláusula 2.ª
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 146.021,23€ (cento e quarenta e seis mil, vinte e um euros e vinte e três cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio agora atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
   a) 1.ª Prestação, em 2022, correspondente a 90%, após assinatura do presente protocolo;
   b) 2.ª Prestação, em 2023, correspondente a 10%, após entrega do relatório final com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa e consequente validação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 – A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de uma resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Santa Bárbara, em estreita articulação com a Entidade gestora e a Câmara Municipal de Lisboa, pelo período de 4 meses, nos termos do presente Protocolo;
b) Garantir os seguintes serviços e atividades:
    - Consulta médica a todos os residentes;
    - Consulta de enfermagem a todos os residentes;
    - Monitorização de sinais e sintomas de COVID 19/triagem diária e gestão/articulação dos positivos com as Entidades de Saúde competentes;
    - Monitorização de todo o processo de Vacinação COVID de todos os residentes do equipamento;
    - Levantamento dos indocumentados e encaminhamento desses (em articulação com a Entidade gestora), para regularização de forma a terem acesso às respostas de Saúde da Rede;
    - Referenciações e articulação com Cuidados de Saúde Primários e Estruturas Hospitalares;
    - Organização, gestão e preparação diária da medicação de condições crónicas e outras;
    - Gestão de suporte económico às medicações (em articulação com a Entidade gestora);
    - Protocolo com consulta de Psiquiatria e articulação com a mesma;
    - Acompanhamento Psiquiátrico das situações com comportamentos aditivos;
    - Intervenção para Prevenção de Síndrome de Abstinência Alcoólica através do Protocolo com a Unidade de Alcoologia de Lisboa e referenciação para tratamento;
    - Programa de Substituição Opiácea;
    - Programa de troca de seringas, material de fumo e de proteção de DST's;
    - Gestão de consumo de substâncias (consumo fumado e injetado);
    - Gestão de consumo de álcool;

- Acompanhamento psicossocial, gestão de caso e articulação com acompanhamento especializado com fim à definição de Projetos de pessoas com problemas ao nível do consumo de substâncias (articulação com as Equipas de Tratamento, Unidades de desabituação, Comunidades Terapêuticas, entre outras);
- Programa Saúde da Mulher (contraceção, DST's, teste gravidez e gestão de positivos);
- Formação dos técnicos e utentes sobre identificação de sobredosagens por opiáceos e utilização de naxolona nasal;
- Rastreio, encaminhamento e gestão de medicações específicas para VIH, hepatites virais, ISTs, tuberculose;
- Ações de educação para a saúde e sensibilização para o tratamento e o cuidar de si, com regularidade semanal, dirigidas a todos os utentes, com jogos e atividades didáticas;
- Monitorização e articulação de todas as consultas, exames de diagnóstico, encaminhamentos, etc. com a Entidade gestora do espaço, que garanta o acompanhamento dos utentes aos serviços de saúde;
- Articulação com outros programas financiados pela CML (ex: saúde oral, diabetes, entre outros).

c) Cumprir o Regulamento Interno em vigor, com base nos pressupostos delineados pelo Regulamento Geral dos Centros de Alojamento de Emergência Municipais;
d) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
e) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização e avaliação facultados pela CML;
f) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante as tabelas de monitorização mensais que venham a ser disponibilizadas para o efeito;
g) Apresentar ao Primeiro Outorgante o relatório de avaliação final, relativos à execução física e financeira do projeto e das atividades nele desenvolvidas;
h) Agir em conformidade com os objetivos do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e em articulação direta com a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023;
i) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;
j) A Segunda Outorgante compromete-se a manter afeto ao Centro de Alojamento de Emergência Municipal, ao nível dos recursos humanos, a

equipa fixa apresentada e informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos recursos humanos, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;

k) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;

l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

m) Procurar outros apoios que possam contribuir para o financiamento do projeto e prossecução das suas atividades;

n) Fazer a gestão, encaminhamento e resposta de todas as queixas e reclamações produzidas durante o funcionamento do projeto à entidade fiscalizadora, devendo para o efeito informar a Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 das mesmas, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

o) Facultar todos os elementos e documentos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante em sede de fiscalização, vistoria ou auditoria no âmbito do presente Protocolo;

p) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo, fazendo referência ao Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade das despesas a apoiar pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são elegíveis para obtenção de apoio financeiro junto do Primeiro Outorgante as seguintes despesas, tendo presente o período temporal de vigência do Contrato:

		Descrição Pormenorizada
FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA DE SAÚDE	**Reparação e conservação de equipamentos**	Realização de pequenas reparações nos equipamentos da resposta de Saúde
	Material de escritório	Até ao valor máximo de 250,00€
	Medicamentos e material de consumo clínico	Exclusivo para beneficiários
	Aluguer de veículo automóvel	Até ao valor máximo de 2.500,00€

	Outros bens	Material "disposable"
	Comunicações	Até ao valor máximo de 500,00€
	Limpeza e Higiene	Até ao valor máximo de 750,00€
RECURSOS HUMANOS	**Remunerações**	
	Encargos sobre remunerações	
	Serviços Especializados	Contabilidade, consultadoria e supervisão
	Seguro RH	Seguro de grupo de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Centro

2. As despesas referidas no número anterior apenas serão consideradas elegíveis se cumulativamente:
    a) Constarem no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, com enquadramento e justificação no plano de atividades que o acompanha;
    b) Mereçam aprovação prévia e expressa do Primeiro Outorgante.

3. Excecionalmente, podem ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação financeira final, despesas não abrangidas no número anterior que, sendo imprevisíveis, se tenham tornado absolutamente necessárias para garantir o funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal Quartel de Santa Bárbara, desde que o respetivo valor não importe um agravamento ao montante global do apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

4. Não são, em caso algum, elegíveis para obtenção de apoio junto do Primeiro Outorgante as despesas que não se enquadrem nos números anteriores e as relativas a:
    a) Aquisição de equipamentos, instrumentos e outros objetos que não se destinem exclusivamente ao normal funcionamento da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde no Centro de Alojamento de Emergência Municipal;
    b) Pagamento de honorários a entidades externas, com exceção dos relacionados com reparações e manutenção de equipamentos da resposta integrada e especializada no âmbito da Saúde do Centro, devidamente justificados;
    c) Despesas com deslocações e estadias;
    d) Despesas com publicidade e propaganda;
    e) Despesas com ações de formação, colóquios e similares, com exceção das realizadas com beneficiários, devidamente justificadas;

f) Despesas com combustíveis automóveis, com exceção das relacionadas com deslocação dos beneficiários, dentro da cidade de Lisboa, e transporte de mercadorias de abastecimento de bens alimentares e produtos de higiene;
g) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, reparações mecânicas, peças e acessórios;
h) Pagamento de seguros automóveis e de ocupantes;
i) Pagamento de seguros de responsabilidade civil, com exceção dos respeitantes aos trabalhadores efetivos da Segunda Outorgante, de voluntários e dos beneficiários.

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo pagamento das despesas não elegíveis que assuma perante terceiros, não podendo imputá-las, mesmo que parcial ou indiretamente, ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 7.ª

Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo vigorará após assinatura e até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 4.ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde aproximadamente a **quatro** meses, iniciando-se, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2023 e concluindo-se, previsivelmente, a 30 de abril de 2023.

Cláusula 8.ª

Disposições relativas à proteção de dados

1. O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após a outorga do presente Protocolo ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponham, designadamente, sobre as

responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Lisboa, de de 2022

O Primeiro Outorgante	A Segunda Outorgante
Sofia Athayde	…